

2 — A deliberação deve ser tomada no prazo de 90 dias após o conhecimento por qualquer gerente da ocorrência dos factos que permitam a amortização de quotas e deve ser reduzida a escritura pública, a menos que a acta da assembleia geral que delibere a amortização haja sido elaborada por notário.

ARTIGO 8.º

Compensação da amortização

1 — A compensação da amortização da quota será:

a) No caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º o valor acordado entre o sócio e a sociedade;

b) No caso previsto na alínea b) do número um do artigo 7.º, o valor da quota que resultar do último balanço aprovado, acrescido ou decrescido dos ganhos e perdas ocorridos no ano fiscal em que se processe a amortização, calculados numa percentagem proporcional aos valores aprovados no referido balanço.

c) Nos casos previstos nas restantes alíneas do n.º 1 do artigo 7.º, o valor nominal da quota.

2 — O pagamento da compensação será dividido num máximo de doze prestações bianuais iguais e sucessivas sem qualquer acréscimo de juros, vencendo-se a primeira prestação no prazo de oito dias após a data da fixação definitiva do respectivo valor.

ARTIGO 9.º

Efeitos da amortização

A quota amortizada constará do balanço, mas os sócios podem deliberar a correspondente redução do capital ou o correspondente aumento proporcional do valor das restantes quotas, ou ainda a emissão de uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a qualquer sócio ou a terceiros.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — Sem prejuízo de quaisquer outras formas de constituição das assembleias previstas na lei, a assembleia geral pode ser convocada por qualquer gerente, por sua própria iniciativa ou em cumprimento da solicitação formulada por qualquer sócio, independentemente da respectiva participação no capital social, através de carta registada com aviso de recepção a expedir para todos os sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência e da qual constem os pontos e assuntos da ordem de trabalhos, a serem submetidos à apreciação e deliberação social.

2 — Nenhuma assembleia geral se pode validamente constituir sem que estejam presentes ou devidamente representados sócios titulares de três quartos do capital social.

3 — Sem prejuízo da representação legal nas assembleias gerais e de deliberação unânime e escrita de consentimento, os sócios podem ser representados por qualquer pessoa, mesmo que seja um terceiro, bastando para esse efeito que o representante seja portador de uma carta ou credencial assinada pelo sócio nesse sentido.

ARTIGO 11.º

Gerência e vinculação da sociedade

1 — A gerência e representação da sociedade é atribuída como direito especial ao sócio Jorge Manuel Simões Galhardo Antunes, o qual desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente Jorge Manuel Simões Galhardo Antunes ou dos respectivos mandatários, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

3 — Ao sócio gerente Jorge Manuel Simões Galhardo Antunes é consentido o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a sociedade.

ARTIGO 12.º

Poderes da gerência

Dentro dos limites previstos na lei, assim como no presente pacto social, o gerente está dotado dos mais latos poderes de representação e de gestão e pode, sem a prévia deliberação dos sócios e desde que os actos a praticar se comportem no objecto social, desenvolver e exercer os seguintes actos:

a) Onerar por quaisquer meios através de hipoteca ou penhor quaisquer bens móveis ou imóveis;

b) Tomar ou dar de trespasse e onerar por qualquer forma permitida por lei qualquer estabelecimento comercial;

c) Contrair empréstimos ou realizar quaisquer outras operações de financiamento, assim como prestar todas as inerentes e necessárias garantias.

ARTIGO 13.º

Destino dos lucros

1 — Os lucros de cada exercício são destinados:

a) À constituição e reforço do fundo de reserva legal;

b) À constituição e reforço de quaisquer outros fundos decididos pela assembleia geral;

c) À satisfação de qualquer outro propósito social, designadamente a remuneração dos gerentes nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 2;

d) À distribuição pelos sócios conforme for decidido em assembleia geral.

2 — A assembleia geral pode, dentro dos limites legais e durante o decurso de cada exercício, deliberar a distribuição antecipada de lucros pelos sócios.

ARTIGO 14.º

Dissolução da sociedade

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e a sua subsequente liquidação e partilha será efectuada de harmonia com as disposições legais aplicáveis, bem como com as deliberações tomadas em assembleia geral nesse sentido.

2 — Ocorrendo a dissolução, os liquidatários serão os gerentes, a menos que qualquer outra pessoa seja para o efeito nomeada pela assembleia geral.

3 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2005483966

MARVILA — COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 00654/910820; identificação de pessoa colectiva n.º 501712291; data da apresentação: 28062005.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano 2004.

26 de Julho de 2005. — O Ajudante Principal, *Ernesto Carmo Cabrita*.
2008080870

MARVILA — COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 00654/910820; identificação de pessoa colectiva n.º 501712291; data da apresentação: 28062005.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano 2003.

26 de Julho de 2005. — O Ajudante Principal, *Ernesto Carmo Cabrita*.
2008080900

LOULÉ

EDUARDO ESBERARD, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 04637/20000616; identificação de pessoa colectiva n.º 505016575; data da apresentação: 20050629.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano 2004.

6 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006985302

OLHÃO

COOPTAR — COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OLHÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 00001/820820; identificação de pessoa colectiva n.º 500709882; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 14/20040426.